



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

III – o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

Parágrafo Único - O ensino fundamental tem a duração de nove anos, sendo a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade-completos até o dia 31 de março.

Art. 16 – O ensino fundamental no Sistema de Ensino será organizado em séries/anos anuais, admitidas outras formas de organização quando o interesse do processo ensino-aprendizagem assim o recomendar, de acordo com as normas definidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17 – O ensino fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – carga horária letiva anual mínima de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em um mínimo de 200 dias letivos;

II – jornada escolar de pelo menos quatro horas diárias de trabalho curricular efetivo, com orientação de professor e freqüência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola, ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização, devidamente autorizadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

III – adoção do regime de progressão continuada e formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, nos estabelecimentos com progressão regular por série, que ofereçam efetivo atendimento escolar ao aluno em turno de tempo integral ou em outro turno inverso ao de sua freqüência regular, observadas as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – verificação do rendimento escolar dos alunos feita mediante avaliação contínua e cumulativa do seu desempenho, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo.

V – aceleração de estudos para alunos com atraso escolar implementada em turno de tempo integral, por professores especificamente treinados para essa atividade, e de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao ano letivo, para os alunos com baixo rendimento escolar;

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, definirá a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 19 – A oferta de ensino fundamental para jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria ou que abandonaram os estudos precocemente deverá atender a características, necessidades e disponibilidades desse alunado, especialmente: